LEI Nº 3.625 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Entidade filantrópica ***Serviço de Assistência ao idoso Deficiente e/ou Abandonado,*** na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Entidade ***Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e/ou Abandonado***, pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.862.811/0001-49, com sede na Quadra 29 Lotes 23/27, Setor Leste, CEP: 72.814-300, Luziânia – Goiás.

Art. 2º. O Poder Executivo subsidiará ao ***Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e/ou Abandonado*** com recursos financeiros e os bens de consumo, constantes do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, ficando autorizado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho promover processo licitatório para suprir o que é solicitado, face as necessidades requeridas.

Art. 3º. O Convênio firmado terá duração até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por tempo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do artigo 1º deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para fins de elaboração do presente convênio, no prazo de até (30) dias, a contar da sanção da lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias for.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2013. (10.09.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia